



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003/93

DE 6 DE JANEIRO DE 1.993.

"CRIA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de MIRANTE DA SERRA no exercício do poder e no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber⁷ - que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - O poder será exercido pelo Prefeito do Município auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º - A Administração pública municipal constitui-se de Órgãos e Unidades integradas na estrutura hierárquica do poder Executivo e compõe-se de:

- I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito
- II - Secretarias Municipais
- III - Órgãos autônomos
- IV - Órgãos vinculados.

Art. 3º - São Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito Municipal, aqueles que, sendo-lhe imediatamente subordinados hierárquicamente tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social com vistas ao desenvolvimento das atribuições do cargo de "CHEFE DO PODER EXECUTIVO"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003

Art. 4º - As Secretarias Municipais são órgãos de Primeiro Escalão Hierárquico, responsáveis pelo exercício do planejamento - Direção, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação da ação do poder executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 5º - As Secretarias são de natureza:

- I - Coordenativas
- II - Instrumentais
- III - Executivas

§ - 1º Coordenativas são aquelas cujas funções têm por incumbência coordenar as ações dos demais órgãos Municipais e ditar as diretrizes da política local.

§ - 2º Instrumentais são aqueles em cujas funções incumbem-se de prestar apoio técnico e administrativo às demais Secretarias e também desenvolver atividades, meios do Município e entende-se - como aquelas vinculadas ao planejamento, finanças e administração.

§ - 3º Executivas são aqueles cujo escopo é o desenvolvimento programático do Município, ligados às atividades fins entendidas como: Saúde, obras, Educação e Promoção Social.

Art. 6º - Órgãos autônomos integram a administração Pública Municipal e têm autonomia Administrativa e financeira porém não têm personalidade Jurídica.

Art. 7º - Órgãos vinculados são aqueles que, hierarquicamente se subordinam à administração Municipal porém sua supervisão e orientação Técnica é feita por órgãos Estaduais ou Federais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003

Art: 8º - A estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito.

a - Gabinete.

b - Consultoria Jurídica.

II - Secretarias Municipais

a - Secretarias Coordenativas e instrumentais.

- a - 1 Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

- a - 2 Secretaria Municipal de Administração.

b - Secretarias Executivas:

- b - 1 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- b - 2 Secretaria Municipal de Saúde

- b - 3 Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e serviços público.

- b - 4 Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

III - Órgãos Vinculados

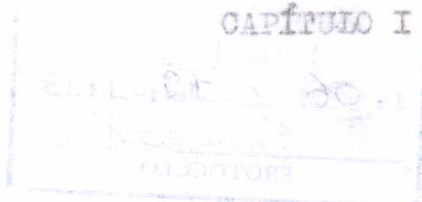
a - Junta do Serviço Militar

b - Conselhos criados por lei específica. *f*

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA *f*

CAPÍTULO I





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 9º - Compete ao Gabinete:

- I - Assistir ao Prefeito nas funções administrativas.
 - II - Atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura.
 - III - Manter o Prefeito informado sobre todas as ocorrências de interesse deste e assessorá-lo em suas relações públicas.
 - IV - Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito.
 - V - Assistir as atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município.
 - VI - Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito.
 - VII - Encaminhar aos órgãos Municipais competentes, as solicitações de pareceres ou informações.
 - VIII - Encaminhar ao Prefeito as correspondências a Ele endereçadas.
 - IX - Emitir pareceres, informações ou despachos em processos e assuntos de sua competência e outros que lhe sejam solicitados.
 - X - Delegar aos assessores e diretores, matérias de sua competência desde que contribuam para o desenvolvimento de serviço bem como executar tarefas que forem de sua competência.
- § - Único: O Gabinete compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1.1 - Chefia de Gabinete
- 1.2 - Assessoria Especial
- 1.3 - Assessoria Extraordinária
- 1.4 - Assessor de Gabinete
- 1.5 - Consultoria Jurídica
- 1.6 - Gabinete do Vice Prefeito
- 1.7 - Assessoria de Imprensa
- 1.8 - Junta do Serviço Militar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003

1.9 - Conselhos comitários e colegiados (Sem remuneração)

Art. 10º - À consultoria jurídica compete:

I - Prestar assistência jurídica ao Sr. Prefeito e seus Secretários, na conduta e na gestão dos negócios públicos.

II - Promover em juízo, a representação da Prefeitura, do Sr. Prefeito e seus Secretários.

III - Supervisionar, sob o ponto de vista jurídico, a elaboração e assinatura de convênios ou contratos que envolvam a Prefeitura, bem como lavrá-lo.

IV - Manter a coleta de informações sobre a legislação Federal e Estadual.

V - Elaborar anteprojotos de Lei, Projetos, Decretos e as razões de vetos do Sr. Prefeito.

VI - Acompanhar a tramitação, na Câmara, de projetos de interesse do Executivo.

VII - Representar o Município judicial e Extrajudicialmente.

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§ - Único a consultoria jurídica compõe-se do Consultor Jurídico e do Assistente Executivo.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DAS SECRETARIAS COORDENATIVAS E INSTRUMENTAIS

Art. 11º - À Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Compete:

I - Executar a política fiscal do Município em consonância com a do Estado e a legislação em vigor. f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003

- II - Promover a Arrecadação de Tributos e rendas do Município.
- III - Executar as atividades relativas a receitas, despesas contabilidades e finanças.
- IV - Elaborar e controlar o plano proposta orçamentária do Município.
- V - Promover a execução orçamentária extra orçamentária.
- VI - Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária.
- VII - Promover a atualização do cadastro técnico e Imobiliário do Município.
- VIII - Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento, e Planejamento do Governo Municipal.
- IX - Desenvolver outras tarefas e atividades que forem de sua competência.
- § - Único: A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento compõe-se de:
- A - Seção de Execução Orçamentária, Extra Orçamentária e Contabilidade.
- B - Seção de Tesouraria.
- C - Seção de Controle Orçamentário.
- D - Seção de Receitas Diversas.
- E - Seção de Planejamento e Controle Urbano.
- F - Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário.
- Art: 12º - A Secretaria Municipal de Administração Compete:
- I - Promover a execução das atividades relacionadas com pessoal, materiais, patrimônio, transportes e serviços gerais.
- II - Executar e coordenar todos os projetos relacionados com pessoal.
- III - Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo material utilizado na Prefeitura e criar as diretrizes de orientação normativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003

IV - Controlar e Fiscalizar as atividades de comunicação ,
arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura.

V - Exercer outras atividades que forem de sua competência.

§ - Único: A Secretaria Municipal de Administração compõe-se de:

- a - Seção de pessoal e recursos Humanos.
- b - Seção de Materiais.
- c - Seção de Serviços Gerais.
- d - Comissão Permanente de Licitação.

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS

Art: 13º - A Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - Manter os serviços de saúde de interesse da população.
- II - Executar as atividades de saúde básica e hospitalares do Município.
- III - Zelar pela defesa sanitária do Município.
- IV - Promover a integração da política Municipal de saúde e política estadual.

V - Executar outras atividades que forem de sua competência

§ - Único: A composição da Secretaria Municipal de saúde é a seguinte:

- a - Seção de ações básicas e epidemiologia.
- b - Seção de serviços de Saúde.
- c - Seção da rede básica de saúde.
- d - Unidade mista de saúde.

Art: 14º - A Secretaria Municipal de Educação, esporte e Cultura compete:

I - Desenvolver as atividades relacionadas com a Educação no Município:

II - Coordenar e Supervisionar todos os projetos de Educação no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003

II - Coordenar e supervisionar os projetos de Educação do Município.

III - Promover a instalação e manutenção de estabelecimento, de ensino no Município.

IV - Promover a difusão cultural.

V - Executar todas as outras atividades que forem de sua competência.

§ Único: A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura compõe-se de:

a - Seção de Planejamento Educacional Urbano e Rural.

b - Seção de Cultura e Esporte.

c - Seção de Diretorias Escolares.

d - Seção de Creches e Merendas Escolar.

Art: 15º: A Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços público compete:

I - Promover todas as atividades relacionadas com a construção e conservação das obras públicas do Município tais como: estradas, parques, praças, matadouro, feiras livres e ainda efetuar limpeza pública.

II - Celebrar Convênios para execução de projetos de desenvolvimento do Município.

III - Promover o desenvolvimento agropecuário do município.

IV - Promover as pesquisas que tenham por finalidade o desenvolvimento e a produtividade agrícola do Município.

V - Desenvolver a política de apoio e preservação do meio ambiente.

VI - Executar todas as outras atividades que forem de suas , competência. *A*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003

§ - Único: A Secretaria Municipal de Agricultura, obras e Serviços Público compõe-se de:

- a - Seção de Obras e Serviços Públicos.
- b - Seção de Apoio Técnico ao agricultor e ao meio ambiente
- c - Seção do Campo e Oficina.

Art: 16º - A Secretaria Municipal de Trabalho e promoção social compete:

I - Desenvolver as atividades que visam afixação do migrante no campo.

II - Promover a Assistência Social em todos os níveis no Município.

III - Desenvolver uma política que vise o bem-estar do menor carente e do idoso, tanto curativa quanto preventiva.

IV - Promover a participação comunitária em todas as atividades que visem a assistência social.

V - Desenvolver outras atividades que seja de sua competência

§ - Único: A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social compõe-se de:

- a - Seção de Trabalho e Promoção Social.
- b - Seção de apoio ao menor carente e ao idoso.
- c - Casa da mãe gestante.
- d - Funerária Municipal.

SEÇÃO II

DOS ORGÃOS VINCULADOS E COLEGIADOS

Art: 17º - A Junta do Serviço Militar rege-se a por normas próprias e é um órgão vinculado à coordenação do Gabinete do Sr. Prefeito. *X*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003

Art: 18º - Os órgãos Colegiados (conselhos) terão sua competência e composição regida por lei específica.

§ - Único: Os integrantes dos órgãos colegiados exercerão , suas funções gratuitamente e seu trabalho será considerado de alta relevância para o Município.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DE ÓRGÃOS

UNIDADE E ENTIDADE

Art: 19º - Compete aos secretários municipais propor ao Prefeito, ouvidas a secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a criação, alteração ou extinção de qualquer órgão.

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art: 20º - A integração, orçamentação, composição e o regime jurídico serão regulamentados por lei específica.

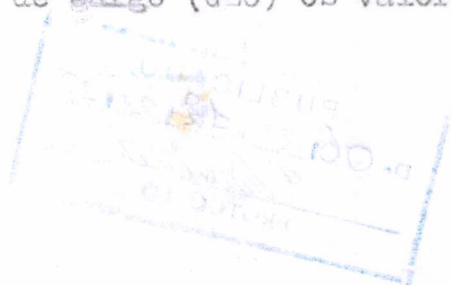
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art: 21º - Para os efeitos desta lei os cargos serão os de provimentos em comissão e as funções de confiança.

§ - Primeiro: o quadro de cargos de provimentos em comissão e funções de confiança são os constantes do anexo I desta lei.

§ - Segundo: O ocupante de cargo de provimento em comissão e das funções de confiança, perceberá, a título de gratificação por exercício de cargo (GEC) os valores constantes do anexo II desta lei. f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003

§ - Terceiro: Estes cargos serão exercidos, preferencialmente, por servidores de carreira técnica ou profissional dentro da Estrutura.

Art. 22º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal e ocupados por pessoas que preencham todas as pré-condições que o cargo exige.

Art. 23º - Ao ocupante do cargo em comissão será paga a gratificação por exercício de cargo (GEC) correspondente a 100% (cem por cento), aplicado sobre o vencimento do qual trata o anexo II desta lei.

Art. 24º - Os Servidores Municipais, Estaduais e Federais à disposição do Município, designados para cargos em comissão, poderão optar pelo salário ou vencimento do respectivo contrato de trabalho, ou de cargo efetivo ou pela gratificação por exercício do cargo (GEC).

§ - Único: Havendo a opção, a gratificação por exercício do cargo (GEC), será acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 25º - Os valores constantes da tabela do anexo II estende-se aos cargos do poder Legislativo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26º - À competência das seções e demais unidades administrativas criada por esta lei serão conforme o regimento interno da Prefeitura, regulamentadas por decreto do poder Executivo.

Art. 27º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º - Revoga-se as disposições em contrário. +


ADNALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003/93

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	GEC - 1	01
Consultor Jurídico	GEC - 1	01
Secretários Municipais	GEC - 1	06
Assessor Especial	GEC - 1	01
Assessor Extraordinário	GEC - 2	02
Diretor Clínico	GEC - 2	01
Chefe de Seção	GEC - 3	23
Assessor de Gabinete	GEC - 4	06
Administrador de HOSPITAL	GEC - 4	01
Encarregado de Centro de Saúde	GEC - 5	02
Presidente de CPL	GEC - 5	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Secretária Executiva	GEC - 6	07
Encarregado de Setor	GEC - 6	20


ADNALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Lei de Criação nº 369 - 13/02/92

LEI Nº 003/93

ANEXO II

**ESCALA DE VENCIMENTO DE CARGOS
EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	+	GRATIFICAÇÃO
REFERÊNCIA	Cz\$		100%
GEC - 1	7.000.000,00		7.000.000,00
GEC - 2	4.000.000,00		4.000.000,00
GEC - 3	3.000.000,00		3.000.000,00
GEC - 4	2.000.000,00		2.000.000,00
GEC - 5	1.500.000,00		1.500.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
GEC - 6		1.000.000,00 9


ADNALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICA DE CHILE
MINISTERIO DE INTERIORES
D. 06.01.12.01.33
[Signature]
PROTOCOLO